



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

INDICAÇÃO Nº 010 /2023, DE 15 DE março 2023

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>02352</u>  15 MAR. 2023  Horário: <u>13:00</u> <u>gabrielle</u> Responsável
---

**TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL.**

Aprovado por Unanimidade	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>8</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>16 / 03 / 2023</u>
Em	<u>Única</u> Votação

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE</b> DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA <u>16 / 03 / 2023</u>
--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, por meio dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

**§ 1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, sendo possível a formalização de convênios e parcerias com outras instituições.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por entidades **ESPECIALIZADAS** ou **PROFISSIONAIS HABILITADOS** em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, onde têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados, deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação e terão que oferecer treinamentos a seus professores e funcionários em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano.

**Art. 3º** - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

§ 1º O certificado será conferido pela secretaria de saúde municipal depois de uma vistoria presencial e constatar que está sendo colocado em prática todas as orientações estabelecidas neste caput.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência, contendo às seguintes orientações - Ter uma rota de fuga devidamente sinalizada, uma lista de números de emergências (192, 193 e 199), um mapeamento dos hospitais mais próximos e os respectivos números de telefone, uma pessoa responsável pelo acionamento de ajuda e orientar o serviço de emergência quando o mesmo chegar.

**Art. 5º** - O poder executivo definirá os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas caso necessite.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE

Limoeiro do Norte, 15 de março de 2023.



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei baseado na Lei Lucas (13722/18), que exige de escolas, públicas e privadas, a preparação para atendimentos de primeiros socorros; tem como justificativa a necessidade de garantir a segurança e a integridade física das crianças e adolescentes que frequentam esses ambientes.

A fatalidade ocorrida com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar por asfixia mecânica, evidenciou a importância do preparo em primeiros socorros pelas pessoas responsáveis. A Lei Lucas é uma iniciativa essencial para garantir que professores e funcionários estejam capacitados para prestar os primeiros socorros em casos de emergência médica, o que pode salvar vidas e evitar danos irreparáveis à saúde dos estudantes.

Além disso, a Lei Lucas contribui para a formação de uma cultura de segurança e prevenção dentro das escolas e espaços de recreação infantil, o que pode reduzir o número de acidentes e incidentes nas instituições de ensino e de lazer. Com isso, o projeto de lei baseado na Lei Lucas é uma medida necessária para garantir a segurança e a saúde das crianças e adolescentes que frequentam esses ambientes, além de promover uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde.

**José Torres de Moura Neto**